



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP

70047-900

Telefone: (61) 2022-7891 e 2022-7899 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO Nº 1583/2021/ASPAR/GM/GM-MEC

Brasília, 5 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Terceiro-Secretário
Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal
Palácio do Congresso Nacional
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 846, de 2021, do Senador Izalci Lucas.

Senhor Terceiro-Secretário,

Em atenção ao Ofício nº 371 (SF), de 9 de julho de 2021, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a Vossa Excelência documentação anexa contendo as informações prestadas pela Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação (SEMESP) "acerca da síndrome de Irlen e sua possível interferência no aprendizado".

Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MILTON RIBEIRO
Ministro de Estado da Educação

Anexos:

- I - NOTA TÉCNICA Nº 40/2021/CGPF/DEE/SEMESP/DEE/SEMESP (2769509);
- II - NOTA TÉCNICA Nº 25/2021/DEED (2781463);
- III - Formulário Aluno Censup (2781465);
- IV - Formulário Aluno Educacenso (2781473).



Documento assinado eletronicamente por **Milton Ribeiro, Ministro de Estado da Educação**, em 05/08/2021, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2801998** e o código CRC **684BC3D8**.



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 40/2021/CGPF/DEE/SEMESP/DEE/SEMESP/SEMESP

PROCESSO Nº 23123.003752/2021-74

INTERESSADO: SENADOR IZALCI LUCAS

ASSUNTO

0.1. Requerimento de Informação nº 846, de 2021, de autoria do Senador Izalci Lucas, o qual solicita informações "sobre a síndrome de Irlen e sua possível interferência no aprendizado".

1. HISTÓRICO

1.1. Trata-se de solicitação de análise e manifestação sobre o Requerimento de Informação nº 846, de 2021, de autoria do Senador Izalci Lucas, o qual solicita informações "sobre a síndrome de Irlen e sua possível interferência no aprendizado".

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, Milton Ribeiro, informações sobre a síndrome de Irlen e sua possível interferência no aprendizado.

Nesses termos, requisita-se:

1. Se o Ministério da Educação tem registros ou dados estatísticos, informações referentes à questão da síndrome de Irlen no país? Especialmente na educação básica e secundária? Se sim, quais as providências que a Pasta tem realizado para detecção dos casos e consequentes sugestões e/ou encaminhamentos dos alunos para tratamento?
2. Se o Órgão envia esforços junto ao Ministério da Saúde para a verificação de possíveis métodos para diagnóstico e tratamento da síndrome de Irlen pelo SUS?
3. No contexto escolar, a síndrome em tela compromete a manutenção de atenção, memorização e compreensão do texto pelo aluno que apresenta a condição de Irlen?
4. A síndrome pode levar o aluno a reduzir a sua tolerância e o tempo de exposição à atividade de leitura?
5. O aluno com sinais de Irlen pode ter dificuldades no aprendizado ou passar por transtornos de déficit cognitivo?
6. Que segundo os portadores, o brilho ou reflexo do papel branco contra o texto seja sob luz natural ou fluorescente, causa irritabilidade, sensação de movimentação das letras, tornando a leitura fragmentada e lenta. Se essa situação, quando identificada pelo professor, é analisada e acompanhada em sala de aula ou levada ao conhecimento da direção da escola?
7. O Órgão tem conhecimento de alunos que fizeram tratamento com a utilização de lentes especiais coloridas? Se os que usaram tal recurso tiveram melhor desempenho escolar após ou durante o tratamento?
8. Se a não identificação da síndrome e o seu tratamento pode acarretar ao aluno consequências, tais quais: discalculia, disgrafia e outras que interferem no aprendizado ou desenvolvimento escolar?
9. Tendo em vista que as lentes coloridas mormente são fabricadas em serviços de saúde privados, o MEC tem encaminhado essa questão ao Ministério da Saúde, sugerindo ao SUS estudar a situação e oferecer tratamento aos alunos que sofrem da síndrome, especialmente os da rede pública de ensino?
10. Se assunto tem sido discutido amplamente com a área técnica do MEC buscando alternativas para auxiliar os alunos que apresentam a síndrome? Ou se o Órgão tem pautado a questão perante a área técnica do Ministério da Saúde?

2. ANÁLISE

2.1. Esclarece-se que esta manifestação orienta-se de acordo com as competências da Diretoria de Educação Especial – DEE/SEMESP/MEC, conforme descritas no Artigo 32 do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019:

Art. 32. À Diretoria de Educação Especial compete:

- I - planejar e coordenar, em parceria com os sistemas de ensino e participação social, a implementação da Política Nacional de Educação Especial;

II - fortalecer o sistema educacional equitativo e inclusivo com vistas à maximização dos ambientes mais favoráveis ao desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes;

III - definir e implementar ações de apoio técnico e financeiro aos sistemas de ensino, com o objetivo de garantir a escolarização e a oferta de atendimento educacional especializado e outros serviços e recursos da educação especial, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino;

IV - promover o desenvolvimento de ações para a formação continuada de profissionais da educação especial, a disponibilização de materiais didáticos e pedagógicos em formatos acessíveis e a acessibilidade nos ambientes escolares; e

V - assegurar o pleno acesso, a participação e a aprendizagem do público da educação especial, em igualdade de condições com os demais estudantes, por meio de ações integradas com os sistemas de ensino e os demais órgãos públicos.

2.2. Em relação ao primeiro questionamento, sobre o registro ou dados estatísticos, informa-se que o número de estudantes com esta síndrome não é captado pelo Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, órgão encarregado do recenseamento do segmento discente, tendo em vista que a Síndrome de Irlen é um distúrbio de aprendizagem, prevista na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID 10 –, sob o código F81.0 – Transtorno Específico de Leitura –, no tópico F81 – Transtornos Específicos do Desenvolvimento das Habilidades Escolares. Portanto, esta síndrome não se caracteriza como deficiência, assim não está no âmbito de monitoramento das políticas públicas da Educação Especial, uma vez que esta modalidade de educação tem seu público estabelecido no artigo 58 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996):

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

2.3. Participa-se que o Ministério da Educação tem ações intersetoriais com o Ministério da Saúde, visando à melhoria das condições que levem ao maior desenvolvimento acadêmico dos estudantes, entretanto, ainda nenhuma dessas ações tem foco específico nos estudantes com a Síndrome de Irlen.

2.4. Quanto aos questionamentos formulados nos itens 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, entendemos que não são apenas de caráter pedagógico, mas clínico, portanto, extrapolam parecer unívoco por parte desta Diretoria, por requerer uma visão multidisciplinar, ou vem a ser políticas do Ministério da Saúde.

2.5. No entanto, uma vez consultada a literatura acadêmica, verifica-se a concordância da caracterização desta síndrome e de seus impactos no processo educativo, conforme descrito nos questionamentos do nobre Senador, como pode-se verificar no artigo de Guimarães (2019), que cita:

"a síndrome se manifesta através do desfocamento durante o processo de leitura, fotossensibilidade, restrição do campo periférico, assim como dificuldades na adaptação a contrastes, por exemplo, figura-fundo. Ressalta ainda a dificuldade em manter a atenção visual e as dores de cabeças frequentes. Pessoas com síndrome de Irlen, de forma geral, apresentam grande intolerância à luz, principalmente à luz branca, fluorescente e faróis. Durante o processo de leitura, as páginas brancas se tornam ofuscantes, dificultando a ação de ler e gerando incômodo. Este, por sua vez, motiva que o processamento cerebral das informações, que chegam pela visão, presente-se de forma distorcida. Todo esse conjunto de acontecimentos gera um grande desconforto, ocasionando dores de cabeça, irritabilidade, distração durante o desempenho de atividades, dificuldade na visão em profundidade e de habilidade para detectar as distâncias corretas entre objetos, contribuindo para que atividades do dia-a-dia como praticar esportes, subir escadas e dirigir veículos se tornem árduas, desenvolvendo, consequentemente, uma série de outros problemas ao andamento normal da vida como frustração, baixa autoestima, insônia, etc. As distorções de visão produzem sensação de que ao redor tudo se move ou fica sem foco, mesmo que o centro da visão permaneça em foco e, justamente por isso, exames oftalmológicos corriqueiros geralmente não detectam casos de S.I., tendo em vista que o centro de visão na leitura permanece nítido". (GUIMARÃES apud SACOMAN, 2019, p. 223).

2.6. Nesse sentido, Guimarães (2019, p.224) esclarece o impacto desta síndrome ao estudante no contexto da educação escolar, ao considerar que:

"(...) estudantes encontram dificuldade em tarefas corriqueiras do ambiente escolar como copiar palavras do quadro negro para o caderno ou de um livro, a velocidade do andamento da leitura também se mostra afetada. Na prática escolar, segundo Guimarães (2010), são comuns sintomas como a confusão entre números, percepção de distorções visuais em páginas com texto, leitura de palavras de baixo para cima e inversão de palavras e letras, espaçamento irregular e dificuldades em se manter na linha durante o escrever, além de lentidão e baixa compreensão".

2.7. Assim, reconhece-se que, pedagogicamente, a relação do estudante com a Síndrome de Irlen no contexto escolar pode resultar, segundo a literatura acadêmica, em déficits na leitura, entre tantas outras

dificuldades, interferindo diretamente no processo de aprendizagem, afetando no rendimento escolar e nas relações interpessoais dos indivíduos com a síndrome.

2.8. Esclarece-se que, ainda que o estudante com esse transtorno não se caracterize como participante do público da Educação Especial, considera-se igualmente seu direito o benefício de ações que promovam estratégias pedagógicas adequadas a suas características e necessidades educacionais, além da articulação multidisciplinar com diversos órgãos públicos e da sociedade civil, para oferta de uma educação equitativa, inclusiva e com aprendizado ao longo da vida também a esse público.

2.9. Esta Diretoria de Educação Especial considera de extrema importância o incentivo ao desenvolvimento de estudos e ações intersetoriais que contemplem o pleno desenvolvimento e o cuidado com a saúde, de modo a favorecer novos debates e discussões em torno do assunto, contribuindo, assim, para que os diversos profissionais - sejam eles professores, psicopedagogos, psicólogos, entre outros, que estão relacionados com a área de educação e aprendizagem e também com a área médica, saibam estabelecer o tratamento correto e procedimentos a serem desenvolvidos com as pessoas, em idade escolar ou não, que apresentem indícios de dificuldades de aprendizagem relacionadas ao neurodesenvolvimento.

3. CONCLUSÃO

3.1. A Diretoria de Educação Especial enaltece a iniciativa do nobre Senador e coloca-se à disposição para outros esclarecimentos.

4. BIBLIOGRAFIA

4.1. SACOMAN, Mateus Barroso. A síndrome de Irlen: diagnóstico e o contexto de intervenção. Rev. Psicopedagogia. São Paulo, v. 36, n. 110, p. 222-234, 2019. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-84862019000300010&lng=pt&nrm=iso>. acesso em 14 jul. 2021.

4.2. Guimarães MR. Distúrbios de Aprendizado Relacionados à Visão. Rev Fund Guimarães Rosa. 2009;4(3):16-9.

À consideração superior.

ROSANA CIPRIANO JACINTO DA SILVA
Diretora de Educação Especial substituta

De acordo, encaminhe-se.

LUCIANA SANTANA LEÃO
Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação substituta



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Cipriano Jacinto da Silva, Diretor(a), Substituto(a)**, em 21/07/2021, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Santana Leão, Secretário(a), Substituto(a)**, em 21/07/2021, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2769509** e o código CRC **C5B652A8**.



INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

NOTA TÉCNICA Nº 25/2021/DEED

PROCESSO Nº 23036.004537/2021-70

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 846, de 2021, do Senador Izalci Lucas.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Lei nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

2.2. Decreto nº 6.425, de 04 de abril de 2007;

2.3. Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007;

2.4. PORTARIA Nº 986, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, que aprova o Regimento Interno do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep;

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Nota Técnica em resposta ao Ofício Circular nº 164/2021/ASPAR/GM/GM-MEC (0730405), de 02 de junho de 2021, por meio do qual a Assessoria para Assuntos Parlamentares do Ministério da Educação encaminha o Requerimento de Informação no 846, de 2021, de autoria do Senador Izalci Lucas, o qual solicita informações "sobre a síndrome de Irlen e sua possível interferência no aprendizado" (0730408).

4. ANÁLISE

4.1. Em atendimento ao Requerimento de Informação em comento e com base na orientação dada pela Assessoria Institucional do Gabinete da Presidência sobre formular a presente Nota Técnica em formato de pergunta e resposta, avalia-se que a matéria não alcança as atribuições desta Diretoria, entretanto, identificamos necessário esclarecimento ao seguinte item:

4.2. *"Se o Ministério da Educação tem registros ou dados estatísticos, informações referentes à questão da síndrome de Irlen no país? Especialmente na educação básica e secundária? Se sim, quais as providências que a Pasta tem realizado para detecção dos casos e consequentes sugestões e/ou encaminhamentos dos alunos para tratamento?"*

4.3. Em atenção à parte desta questão, a Diretoria de Estatísticas Educacionais esclarece que os Censos Educacionais não coletam informações específicas quanto à síndrome de Irlen. Os Censos Educacionais coletam a informação do tipo de deficiência, a qual pode ser observada nos questionários de coleta de aluno dos Censos Educacionais, nos anexos SEI nº 0732030 e nº 0732036. No caso do Censo Escolar da Educação Básica, a coleta ocorre direcionada ao público prioritário da política nacional de educação especial, na perspectiva da educação inclusiva, conforme preconiza o Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado. Para o preenchimento dos Censos Educacionais, o que deve ser declarado é a manifestação da deficiência, caso ocorra, dentre as coletadas (baixa visão, cegueira, deficiência auditiva, deficiência física, deficiência intelectual, surdez e surdocegueira). A doença ou síndrome que originou a deficiência não é coletada.

5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- 5.1. OFÍCIO-CIRCULAR Nº 164/2021/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI nº 0730405);
- 5.2. Requerimento de Informação nº 846, de 2021, do Senador Izalci Lucas (SEI nº 0730408);
- 5.3. OFÍCIO Nº 0730657/2021/ASS. INSTITUCIONAL/GAB-INEP (SEI nº 0730657).

6. CONCLUSÃO

6.1. Ante o exposto, registra-se que as demais questões do Requerimento em tela não abrangem as atribuições desta Diretoria, todavia encaminha manifestação sobre a coleta da informação do tipo de deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidades/superdotação nos Censos Educacionais para fins de esclarecimento.

Célia Cristina de Souza Gedeon Araújo
Diretora de Estatísticas Educacionais
Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Célia Cristina de Souza Gedeon Araújo, Diretor(a), Substituto(a)**, em 12/07/2021, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0731190 e o código CRC F89A4B8E.

CENSO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR 2020

MÓDULO ALUNO



DADOS CADASTRAIS

Nome do Aluno

Data de Nascimento do Aluno

Sexo do Aluno

Masculino Feminino

Cor/Raça do Aluno

- Branca
- Preta
- Parda
- Amarela

- Indígena
- Não dispõe da informação
- Aluno não quis declarar a cor/raça

Nacionalidade
 Brasileira
 Brasileira - nascido no exterior ou naturalizada
 Estrangeira

País de Origem

UF de Nascimento

Município de Nascimento

Aluno com Deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento/Transtorno do Espectro Autista ou Altas Habilidades/Superdotação

Sim Não Não dispõe da informação

Tipo de Deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento/Transtorno do Espectro Autista ou Altas Habilidades/Superdotação

Deficiência

Cegueira	Surdocegueira
Baixa visão	Deficiência intelectual
Surdez	Deficiência física
Deficiência auditiva	

Altas Habilidades/Superdotação

Altas Habilidades/Superdotação

Transtorno Global do Desenvolvimento/Transtorno do Espectro Autista

Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD)/ Transtorno do Espectro Autista(TEA)

CENSO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR 2020

MÓDULO ALUNO



VÍNCULO DO ALUNO AO CURSO

Código do Curso

--	--	--	--	--	--

Código do Polo

--	--	--	--	--	--

Turno (do Aluno no Curso)

- Matutino
 Vespertino

- Noturno
Integral

Situação do Vínculo do Aluno no Curso

- Cursando
 Matrícula trancada

- Desvinculado do curso
Transferência interna

- Formado
Falecido

Carga Horária Total

--	--	--	--	--	--

Carga Horária Integralizada

--	--	--	--	--	--

Semestre de conclusão do Curso

- Primeiro Segundo

Aluno PARFOR?

- Sim Não

Segunda Licenciatura/Formação Pedagógica

- Sim Não

Tipo de Segunda Licenciatura/Formação Pedagógica

- Segunda Licenciatura Formação Pedagógica

Mobilidade Acadêmica

- Nacional Internacional

IES Destino - Mobilidade Acadêmica Nacional

--	--	--

País Destino - Mobilidade Acadêmica Internacional

--	--	--

Semestre de Ingresso no Curso

--	--	--	--	--	--

Tipo de Escola que Concluiu o Ensino Médio

- Privada Pública Não dispõe de informação

ID do aluno na IES

--	--	--	--	--	--

Forma de Ingresso/Seleção

- Vestibular
 Enem
 Avaliação seriada
 Seleção Simplificada (análise de currículo, entrevista, etc.)
 Egresso BI/LI

- Transferência *Ex-Officio*
 Convênio PEC-G
 Decisão Judicial
 Seleção para vagas remanescentes
 Seleção para vagas de programas especiais

Participa de Programa de reserva de vagas?

- Sim Não

Tipo de Programa de Reserva de Vagas

- Étnico
 Pessoa com deficiência
 Estudante procedente de escola pública

- Social/renda familiar
Outros

Possui Financiamento Estudantil?

- Sim Não

CENSO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR 2020

MÓDULO ALUNO



Tipo de Financiamento Estudantil Reembolsável

- FIES
Programa de financiamento do governo estadual
 Programa de financiamento do governo municipal

- ## Programa de financiamento da IES Programa de financiamento de entidades externas

Tipo de Financiamento Estudantil não Reembolsável

- ProUni integral
 - ProUni parcial
 - Programa de financiamento do governo estadual
 - Programa de financiamento do governo municipal

- ## Programa de financiamento da IES Programa de financiamento de entidades externas

Possui Apoio Social?

- Sim Não

Tipo de Apoio Social

- Alimentação
Moradia
Transporte

- Material didático
 Bolsa trabalho
 Bolsa permanência

Atividade Extracurricular

- Sim Não

Tipo de Atividade Extracurricular

- Pesquisa
Extensão

-  Monitoria
Estágio não obrigatório

Possui Bolsa/Remuneração (Referente à Cada Atividade Extracurricular)?

- Sim Não

Justificativa de Vínculo do Aluno em Relação ao Censo Anterior

Código da escola

IDENTIFICAÇÃO
1 – Identificação única (código gerado pelo Inep)

2 – Número do CPF

3 – Nome completo¹

4 – Data de nascimento¹

5 – Filiação (informar nome completo)¹
Filiação 1

Filiação 2

 Não declarado/ignorado

6 – Sexo
 Masculino Feminino

7 – Cor/raça

<input type="checkbox"/> Branca	<input type="checkbox"/> Preta	<input type="checkbox"/> Parda
<input type="checkbox"/> Amarela	<input type="checkbox"/> Indígena	<input type="checkbox"/> Não declarada

8 – Nacionalidade
 Brasileira Brasileira – nascido no exterior ou naturalizado Estrangeira

9 – País de nacionalidade²

10 – UF de nascimento

11 – Município de nascimento

12 – Aluno(a) com deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidades/superdotação
 Sim Não

12a – Tipo de deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidades/superdotação
Deficiência

<input type="checkbox"/> Baixa visão	<input type="checkbox"/> Deficiência física	<input type="checkbox"/> Surdocegueira
<input type="checkbox"/> Cegueira	<input type="checkbox"/> Deficiência intelectual	<input type="checkbox"/> Deficiência múltipla
<input type="checkbox"/> Deficiência auditiva	<input type="checkbox"/> Surdez	

Transtorno do espectro autista
 Transtorno do espectro autista

Altas habilidades/superdotação
 Altas habilidades/superdotação

12b – Recursos para uso do(a) aluno(a) em sala de aula e para participação em avaliações do Inep (Saeb)
 Auxílio leitor

 Tradutor-intérprete de Libras

 Prova superampliada (Fonte 24)

 Prova em Vídeo Libras

 Auxílio transcrição

 Leitura labial

 CD com áudio para deficiente visual

 Material didático e prova em Braille

 Guia-intérprete

 Prova ampliada (Fonte 18)

 Prova de Língua Portuguesa como Segunda Língua para surdos e deficientes auditivos

 Nenhum

DOCUMENTO

13 – Número de Identificação Social (NIS)³ - (Carregado da base do Cadastro Único)

14 – Número da matrícula da certidão de nascimento (certidão nova)

A horizontal row of nine identical rectangular boxes. Each box contains a vertical bar chart with three bars of increasing height from left to right. The boxes are evenly spaced and aligned horizontally.

DADOS SOBRE A ÁREA RESIDENCIAL DO(A) ALUNO(A)

15 – País de residência

16 – CEP

17 - UF

18 – Município

1

19 – Localização/zona de residência

Urbana

Rural

20 – Localização diferenciada de residência

Não está em área de localização diferenciada

Terra indígena

Área onde se localiza comunidade remanescente de quilombos

Área de assentamento

DADOS DE VÍNCULO

21 – Nome da turma

22 – Turma multi

Educação infantil

Creche Pré-escola Ano Anos iniciais Anos finais Concomitante Subsequente

23 – Tipo de atendimento educacional especial

<input type="checkbox"/> Desenvolvimento de funções cognitivas	<input type="checkbox"/> Ensino da Língua Brasileira de Sinais (Libras)	<input type="checkbox"/> Ensino do Sistema Braille
<input type="checkbox"/> Desenvolvimento de vida autônoma	<input type="checkbox"/> Ensino da Língua Portuguesa como Segunda Língua	<input type="checkbox"/> Ensino do uso da Comunicação Alternativa e Aumentativa (CAA)
<input type="checkbox"/> Enriquecimento curricular	<input type="checkbox"/> Ensino das técnicas de cálculo no Soroban	<input type="checkbox"/> Ensino do uso de recursos ópticos e não ópticos
<input type="checkbox"/> Ensino da informática acessível	<input type="checkbox"/> Ensino de técnicas para orientação e mobilidade	

24 – Recebe escolarização em outro espaço (diferente da escola)

Não recebe escolarização fora da escola Em domicílio Em hospital

3 - Dado carregado conforme informações constantes na base do Cadastro Único (Ministério da Cidadania). Campo desabilitado para alterações no Sistema Educacenso.
4 - Disponível apenas quando no campo 12 for indicado: Sim.

25 – Transporte escolar público

Utiliza Não utiliza

25a – Poder público responsável pelo transporte escolar

Municipal Estadual

25b – Tipo de veículo utilizado no transporte escolar**Rodoviário**

Bicicleta Tração animal
 Micro-ônibus Vans/Kombi
 Ônibus Outro tipo de veículo rodoviário

Aquaviário

Embarcação
 Capacidade de até 5 alunos Capacidade de 5 a 15 alunos
 Capacidade de 15 a 35 alunos Capacidade acima de 35 alunos